

República, em 9 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:470

Verificando-se pelas quantias até agora arrecadadas que as receitas previstas no actual ano económico para a Administração dos Portos do Douro-Leixões, e para a Junta Autónoma do Rio Mondego são superiores às importâncias previstas no orçamento em vigor, sendo por isso indispensável providenciar para que sejam reforçadas as dotações que no mesmo orçamento são atribuídas aos referidos organismos de forma a poderem ter a conveniente aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928, e alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º e artigo 115.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

em vigor para o ano económico de 1931-1932 são reforçadas com as importâncias abaixo indicadas as dotações das seguintes Juntas Autónomas:

Dos Portos do Douro-Leixões . . .	80.000\$00
Do Rio Mondego	12.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são reforçadas com correspondentes quantias as receitas previstas para as referidas Juntas Autónomas nos respectivos artigos.

Art. 3.º Em conformidade com o decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro último, que criou a Administração dos Portos do Douro-Leixões, passam a ser consignadas a este organismo as importâncias atribuídas no Orçamento Geral do Estado à Junta Autónoma dos referidos portos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.